

	<p><b>Protocolo Nº 20200323161002257</b></p> <p>Sua solicitação foi enviada à <b>1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória da Comarca de NOSSA SENHORA DA GLÓRIA</b> em 23/03/2020 16:10 por <b>KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, OAB 2592##SE.</b></p>
---	---

#### DADOS DO PROTOCOLO

**Tipo de Protocolo:** PETICIONAMENTO GERAL - Outras Petições

**Processo:** 201977001112

**Classe:** Procedimento Comum

<b>Dados do Processo Origem</b>			
<b>Número</b> 201977001112	<b>Classe</b> Procedimento Cível	<b>Competência</b> Comum	<b>1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória</b>
<b>Guia Inicial</b> 201912201247	<b>Situação</b> ANDAMENTO	<b>Distribuido Em:</b>	15/05/2019

<b>Partes</b>		
<b>Tipo</b>	<b>CPF</b>	<b>Nome</b>
Requerente	08819133598	JOSE CLEVERTON MOURA DE JESUS
Requerido	09248608000104	SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

<b>Anexos</b>		
	<b>Nome</b>	<b>Tipo</b>
1	2610735_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01.pdf	Petição
2	2610735_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_Anexo_02.pdf	Outros documentos
3	2610735_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_Anexo_03.pdf	Outros documentos

**ATENÇÃO!**

1. Documentos produzidos eletronicamente serão considerados originais, para os efeitos da lei, devendo os originais dos documentos digitalizados ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.
2. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.
3. Ressalvados os casos de sigilo e segredo de justiça, os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais, através dos seus advogados, e para o Ministério Público.
4. Caso haja impedimento para o registro do processo eletrônico pelo Juízo, a solicitação será devolvida ao Portal do patrono solicitante (advogado, defensor público ou promotor de justiça), a fim de que possa ser submetido à regularização.
5. Atualize o seu e-mail para o Sistema Push. Este serviço promove o envio de correspondência eletrônica, dando-lhe informações sobre o andamento dos processos ajuizados por Vossa Senhoria. Se for caso de vinculação posterior a processos, o cadastro deverá ser realizado através do Portal TJSE.

[Imprimir](#)



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLORIA/SE**

Processo: 201977001112

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE CLEVERTON MOURA DE JESUS**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a liquidação do sinistro na esfera administrativa, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da prova pericial corresponde ao pagamento efetuado administrativamente na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

NOSSA SENHORA DA GLORIA, 19 de março de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**



# PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

## DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3190172858      **Cidade:** Nossa Senhora da Glória      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** JOSE CLEVERTON MOURA DE JESUS      **Data do acidente:** 15/08/2018      **Seguradora:** ALIANÇA DO BRASIL  
SEGUROS S/A

## PARECER

**Diagnóstico:** TRAUMA DE FACE COM FRATURAS DE DENTE INCISIVOS (FACE).  
FRATURA DE METATARSOS COM FERIMENTO LACERO CONTUSO NO PÉ

**Descrição do exame físico:** AO EXAME FÍSICO FOI EVIDENCIADO FACE SIMÉTRICA COM AUSÊNCIA DO INCISIVO SUPERIOR CENTRAL À DIREITA, REFLEXOS CONSENSUAL, FOTO MOTOR E MOVIMENTOS OCULARES PRESERVADOS, ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR COM MOVIMENTOS MANTIDOS E COM BOA AMPLITUDE ARTICULAR, ABERTURA DA BOCA PRESERVADA (NORMAL).  
MEMBRO INFERIOR DIREITO COM MARCHA CLAUDICANTE (++/4), FORÇA MUSCULAR DO PÉ DIMINUÍDA (++/+5), PRESENÇA DE TUMORAÇÃO NO 3º E 4º METATARSO EM DECORRÊNCIA DA CONSOLIDAÇÕES VICIOSAS (CALOS ÓSSEOS), PRESENÇA DE CICATRIZ IRREGULARES E RETRAÍDAS NA FACE ANTERIOR (SUPERIOR) DO PÉ, DOR, EDEMA E BLOQUEIO MODERADO DO MESO E ANTE PÉ, RESTRIÇÃO DO MOVIMENTO DE FLEXÃO, EXTENSÃO, SUPINAÇÃO E PRONACÃO DO PÉ, MOVIMENTOS DO TORNOZELO E RETRO PÉ PRESERVADOS

**Resultados terapêuticos:** PERICIADO VÍTIMA DE QUEDA DE MOTO, FOI ADMITIDO NO HOSPITAL EM 15/08/2018 E RECEBEU ALTA NO DIA 16/08/2018. O QUADRO FOI TRATADO COM TRATAMENTO CONSERVADOR DO TRAUMA DE FACE E RETIRADA DA RAIZ DO INCISIVO NO AMBULATÓRIO, SUTURA DOS FERIMENTOS NO PÉ E COLOCAÇÃO DE TALA GESSADA NA FRATURA DE METATARSOS COM FERIMENTO; EVOLUIU COM ESTABILIZAÇÃO DAS LESÕES DO PONTO DE VISTA MÉDICO LEGAL

**Sequelas permanentes:** DÉFICIT FUNCIONAL LEVE DO PÉ DIREITO.

**Sequelas:** Com sequela

**Data do exame físico:** 08/03/2019

**Conduta mantida:**

**Observações:** PAGO DANO COMO DESCrito

## DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos pés	50 %	Em grau leve - 25 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		<b>Total</b>	<b>12,5 %</b>	<b>R\$ 1.687,50</b>

# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001

AGÊNCIA: 1769-8

CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 18/03/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE CLEVERTON MOURA DE JESUS

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03303

CONTA: 000000035408-0

---

Nr. da Autenticação 12264B7C4B38F287